



Homologado na 462ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
21/01/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 429/2021

PARECER n.º 01/2022

Protocolo de Enfermagem Saúde da Criança e Adolescente do município de Capão do Leão – RS

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Enfermagem Saúde da Criança e Adolescente do município de Capão do Leão – RS

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- No item alterado da suplementação de Vitamina A, sugere-se acrescentar na página onde consta a lista de alterações/adaptações realizadas, a frase: “foi acrescentado que a suplementação de vitamina A será avaliada à critério médico”;
- Na alteração do tratamento de parasitoses intestinais, onde foi acrescentado o medicamento Nitazoxanida, recomenda-se alterar a posologia e duração do tratamento conforme parasita identificado, pois conforme bula da medicação e artigo do UpTo Date, disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/nitazoxanide-pediatric-drug->



Homologado na 462ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
21/01/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

[information/print?search=nitazoxanida% 20tratamento & topicRef= 10105 & source=see_link](#), o tratamento ocorre conforme esta identificação. Acrescentar quais grupos e faixas etárias o medicamento é contraindicado;

- Acrescentar nas referências bibliográficas as fontes utilizadas nas alterações mencionadas.

IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa e agradecemos as alterações, pois algumas delas servirão de base para futuras atualizações do Protocolo de Enfermagem Saúde da Criança e Adolescente do COREN-RS.

Diante do exposto, mediante as considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF